



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 26550/2025

Assinado digitalmente
Leonardo Antonio Abrantes:06859354771
10/12/2025 - 14:48:10

TERMO DE FOMENTO Nº 050/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 050/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BELO HORIZONTE - ACOBHE.

O **MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES**, Inscrição no CNPJ sob nº 27.142.694/0001-58, com sede Rodovia do sol, 1620, km 21,5, Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES** e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BELO HORIZONTE - ACOBHE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.881.648/0001-02, com sede na Rua Belo Horizonte, S/Nº – Belo Horizonte, Interior, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, Tel.: (28) 99969-9136, Email: acobh.belohorizonte@gmail.com, representada pela seu responsável, **Srº EDILSON DA PENHA BRANDÃO**, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto 5874/19 – Dispões sobre a aplicação no âmbito da Administração do Município de Anchieta, da Lei federal 13.019/14 que estabelece as parcerias com as OSC's, consoante o Processo Administrativo nº 19110/2025, referente Emenda Impositiva 006/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto repasse de recursos públicos a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BELO HORIZONTE - ANCHIETA/ES para **contratar empresa especializada em Perfuração de Poços Artesianos, para cumprir destinação de emenda impositiva com objeto de perfurar um poço artesiano**, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO I).

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 26550/2025

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município de Anchieta/ES;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município de Anchieta/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica/depósito e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento, que deverá ser em conta específica isenta de tarifa bancaria na instituição financeira pública;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 26550/2025

em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 26550/2025

relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo Fomento é de **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento em parcela única, recursos no valor de **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

SECRETARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	02102060600262053	33504100000	150000003136	827

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, **Anexo I** deste Termo de Fomento mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 26550/2025

recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;



II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá **vigência a partir da assinatura até 01/03/2026**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho Anexo I deste Termo para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do Termo de Fomento caberá aos servidores designados pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**.

7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 26550/2025

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.4 - Os relatórios citados deverão ser apresentado de forma bimestral.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 26550/2025

realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 26550/2025

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Os relatórios citados deverão ser apresentado de forma bimestral.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 26550/2025

solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

II - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a)** omissão no dever de prestar contas;
- b)** descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c)** dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 26550/2025

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município de Anchieta/ES, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b)** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, bem como no site oficial da PMA, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência, fax ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 26550/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, a Comarca de Anchieta/ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Anchieta/ES, 10 de Dezembro de 2025.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL

EDILSON DA PENHA BRANDÃO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BELO HORIZONTE- ACOBHE

TESTEMUNHAS: 1-_____ 2-_____



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

PLANO DE TRABALHO

1. NOME DO OBJETO

EMENDA IMPOSITIVA 006/2024 – PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO COMUNIDADE BELO HORIZONTE

2. DADOS DA ENTIDADE

Nome da instituição:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BELO HORIZONTE – ANCHIETA - ES

CNPJ: 03.881.648/0001-02

Endereço: Rua BeloHorizonte, s/n

Bairro: Belo Horizonte

Cidade: Anchieta

Estado: ES

CEP: 29230-000

Conta-Corrente:

Agência:

Banco:

Telefone(s) com DDD:

28-999699136

Fax: -----

Página na internet:

Endereço eletrônico (e-mail): acobh.belohorizonte@gmail.com

2.1 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Nome completo:

Edilson da Penha Brandão

Cargo: Presidente

Mandato:

Início:

Término:

CPF:

816.902.157-04

Identidade / Órgão Expedidor:

1.919.152 SSPES

Endereço:

Rua Projetada s/n

Bairro:

Comunidade Belo Horizonte

Cidade: Anchieta

Estado: ES

CEP: 29230-000

Telefone(s) com DDD: 28-999346280

Endereço eletrônico

edilsonpbrandao@gmail.com

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome completo:

Elisângela Belém Brandão



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 26550/2025

CPF: 168.543.267-02	Identidade / Órgão Expedidor: 3.835.707 SSPES
Telefone(s) com DDD: 28-999699136	Endereço eletrônico (e-mail): elisangelabbrandao@gmail.com

4. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A Associação Comunitária de Belo Horizonte foi criada no ano de 2000, para promover atividades e finalidades de relevância pública e social, objetivando contribuir para a formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da vida comunitária e espírito solidário.

Defender os interesses e demandas justas dos moradores locais de forma coletiva e do indivíduo, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida de todos.

Ao longo dos anos, a entidade foi e é fundamental pilar coletivo, importante para o desenvolvimento de projetos e parcerias com setores público e privado. Com diálogo e participação comunitária muitos projetos e ações foram realizados, resultando diversos benefícios advindos dos anseios e solicitações dos residentes.

Projeto e ações como:

Reuniões e Encontros Sociais na comunidade;

Primeira Caminhada Ecológica Ecomonte Urubu em 2003;

Capacitação em Associativismo e reestruturação da entidade (ACOBHE);

Orçamento Participativo em 2008;

Projeto plantio de árvore nas propriedades uma parceria com a Samarco;

Gincana Ecológica em 2009 e Arraia do Chico Bento;

Diagnostico de Percepção Ambiental do monte urubu, em 2010;

Projeto Capacitação para Criação de Agroindústrias em 2010;

Projeto de Piscicultura e Projeto Anchieta Solidário (Micro trator) em 2011;

Dia de reforma e manutenção de espaço histórico Canônica em 2013;

Inauguração da Quadra Poliesportiva;

Decreto APA Monte Urubu;

Evento em parceria com a escola “Arraiá de BH” 2015;

Seguidas Edições do evento Eco-Monte Urubu;

Festa Junina “Arraia do Caldo Verde” 2019;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 26550/2025

Evento Noite Cultural;

Formação da equipe para participação do Programa de Educação Ambiental (PEA);

Diagnóstico de viabilidade turística ofertado pela SETUR Anchieta, em 2022;

Ampliação dos pontos de entrega voluntária projeto de coleta seletiva;

Caminhada ecológica com as famílias próximo às represas e nascentes da comunidade;

Reflorestamento no Monte Urubu planejado pela equipe PEA em parceria com a secretaria de Meio Ambiente;

Implementação do projeto Turismo de Base Comunitária, 2022;

Sábado de brincadeiras para as crianças, organizado pela equipe PEA 2023;

17º Edição da Festa Ecomonte Urubu; 2024;

Petrotec; (Formação sobre associativismo). 2025;

Manifestação comunitária e no município (Câmara de Vereadores e Prefeitura Municipal) anseios em prol ao abastecimento e distribuição de água aos moradores da comunidade; Assembleia de composição para a Nova diretoria.

Um dos destaques de conquistas com a prática associativa foi, a criação da Área de Preservação Ambiental, APA Monte Urubu, que resultou em sensibilização e consciência da sustentabilidade ambiental junto aos moradores da localidade e região.

Outro trabalho coletivo de destaque municipal e regional foi, através de um Diagnóstico sobre Turismo realizado na comunidade, ofertado pela Secretaria de Turismo de Anchieta, que teve como resultado a construção participativa do Projeto de Turismo de Base Comunitária.

O projeto do TBC contou com a parceria da Prefeitura Municipal de Anchieta e o patrocínio da Samarco Mineração, para atendimento de demandas surgidas durante as oficinas do diagnóstico e também, das demandas elencadas na elaboração do projeto TBC.

O ponto alto deste projeto é o entendimento que os moradores locais se reconhecem como protagonistas da gestão e da tomada de decisão sobre a atividade do turismo e sobre as demandas comunitárias.

Melhorias de infraestrutura turística urbana, promoção do turismo, cuidado com o meio ambiente, preservação da cultura e do rico conteúdo histórico, é notório, edetém reconhecimento municipal e regional, como “Projeto Destaque” que vem atraindo olhares de acadêmicos, de profissionais do trade turístico edeTuristas e Visitantes, gerando oportunidades e boas expectativas para quem vive na BHCapixaba.

Em meio as conquistas ao logo dos trabalhos comunitários, a ACOBH virou referência por ter acolhido uma importantedemanda dos moradores locais, que é o acesso àÁGUA.



Sendo água é um bem essencial e fundamental para a existência e a saúde de todos os seres vivos, fonte garantidora da vida, promotora das reações químicas no corpo, da hidratação, do preparo de alimentos e da higiene. Sendo água um recurso natural importante para o meio ambiente, para a agricultura e a indústria, sendo seu acesso e qualidade, considerados direitos básicos humanos, é que esta se transformou na maior responsabilidade da finalidade associativa.

Com o desenvolvimento do projeto de Turismo de Base Comunitária, vivemos uma transformação nos modos de trabalho e renda através do Turismo. A ACOBHE assumiu a responsabilidade através da demanda dos moradores locais com a rotina da falta de água e, vem procurando soluções para minimizar os impactos de quem mora, assim como, o bem-estar social dos turistas e visitantes, trazendo consigo o comprometimento para a atividade do turismo local, que passou a ser esperança e fonte de melhor acesso à renda e emprego.

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Início: a partir da assinatura

Término: 01/03/2026

OBJETO DO PROJETO

Contratar empresa especializada em Perfuração de Poços Artesianos, para cumprir destinação de emenda impositiva com objeto de perfurar um poço artesiano.

LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Estudo Geofísico e perfuração do poço em área de domínio público na comunidade de Belo Horizonte.

PÚBLICO-ALVO

Moradores locais, turistas e visitantes, usuários de instituições de serviços públicos, de empreendimentos privados, comunidades urbanas e rurais e público em geral.



JUSTIFICATIVA

A Comunidade de Belo Horizonte, em Anchieta-ES, enfrenta dificuldades relacionadas ao abastecimento de água, provocadas pela insuficiência da capacidade de fornecimento. Situação que compromete o cotidiano e a qualidade de vida dos moradores, afetando as condições do consumo básico diário, dificultando atividades essenciais dos humanos.

Diante desse quadro, a perfuração de um poço artesiano se apresenta como solução eficaz, de curto prazo e, com finalidade de minimizar os impactos da falta de abastecimento e distribuição da água existente.

Além disso, a iniciativa contribui para a melhoria das condições de saúde, higiene e segurança alimentar dos residentes do local.

Com olhar social, a perfuração do poço artesiano representa um investimento em dignidade, como valor inerente do ser humano e sob aspecto econômico, diminui custos diários, por exemplo, com transporte de caminhões-pipa para suprir a falta d'água.

Portando, a perfuração do poço artesiano, OBJETO desse Plano de Trabalho, se justifica como



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 26550/2025

medida necessária, estratégica e de interesse representado pela coletividade local, que poderá garantir o direito humano fundamental ao acesso à água potável.

Ter esse poço artesiano na comunidade é um investimento que beneficiará não só as famílias da comunidade, mas também gerações futuras, turistas e visitantes.

Adicionalmente ao pleito, o recurso necessário à contratação de empresa especializada para a perfuração do poço artesiano, está garantido através de Emenda Impositiva do Legislativo de Anchieta.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Proporcionar fonte garantidora de água potável, assegurando bem-estar social para moradores da comunidade de Belo Horizonte.

Objetivo(s) Específico(s)

- Reduzir a dependência de abastecimento de água por transporte de caminhões-pipa;
- Disponibilizar água potável para consumo humano;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 26550/2025

- Diminuir custos e dificuldades com alternativas;
- Garantir condições de promoção do Turismo local.

METAS

- Contratar empresa especializada em perfuração de poço artesiano;
- Acompanhar a execução da perfuração do poço artesiano de até no máximo 120 m de profundidade;
- Acompanhar a instalação de equipamentos necessários à captação de água;
- Verificar a conexão do poço artesiano ao sistema existente de distribuição da água;
- Registrar a entrega do poço junto à comunidade.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- Monitoramento dos prazos e etapas;
- Relatório de execução do Objeto;
- Relatório Fotográfico.
- Validação da entrega.

METODOLOGIA DE TRABALHO

- Acompanhar o planejamento e estudo geofísico da área de perfuração do poço;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 26550/2025

- Acompanhar a perfuração do poço artesiano;
- Verificar a medição da vazão de água;
- Verificar a instalação de equipamentos;

VALOR TOTAL DO OBJETO

R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

VALOR SOLICITADO À EMENDA IMPOSITIVA 006/2024

R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Captação de Orçamentos;											X	
Reuniões definição do ponto de perfuração do poço.									X	X		
Execução do projeto;												X
Entrega etapa final da perfuração.												**
Entrega do poço em operação												**
Prestação de contas;												**

**** Entrega etapa final da perfuração Mês Março /2026**

**** Entrega do poço em operação Mês Março /2026**

**** Prazo para Prestação de Contas de acordo com o estabelecido na Lei 13019/2014.**

Etapa/Fase	Especificação da Despesa				
		Quant.	Valor Total	Início	Término
Estudo Geofísico e Perfuração do Poço	Contratação Prestação de Serviço de Empresa Especializada em Perfuração de Poço Artesiano	01	R\$ 70.000,00	01/11/2025	01/03/2026



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 26550/2025

--	--	--	--	--	--

9. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Quantidade	Valor unitário	Valor total
Meta	Especificação			
	Contratação de empresa em prestação de serviço de Perfuração de Poço Artesiano	1	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
Total Geral				R\$ 70.000,00

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 70.000,00

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento de Anchieta-ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Anchieta (Emenda Impositiva 006/2024)na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 27 de novembro de 2025



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 26550/2025

Edilson da Penha Brandão
Presidente da Associação Comunitária de Belo Horizonte
C.N.P.J - 03.881.648/0001-52

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 275e104e668031fa9ce091303c32e13d

Documento assinado por:

<p>Edilson da Penha Brando</p> <p>CPF: ***.902.157-**</p> <p>Email Verificado: elisangelabbrandao@gmail.com</p> <p>IP: 2804:18:508e:74ea:187f:e534:dcf8:bad0 Data: 10/12/2025 14:34:42</p>	<p><i>Edilson da Penha Brandão</i></p>
--	--

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 10/12/2025 14:37:04

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 050/2025

Protocolo Digital: 26550/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BELO HORIZONTE - ACOBHE.**OBJETO:** Repasse de Recursos públicos para **contratar empresa especializada em Perfuração de Poços Artesianos, para cumprir destinação de emenda impositiva com objeto de perfurar um poço artesiano.**

VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá **vigência a partir da assinatura até 01/03/2026.**

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	02102060600262053	33504100000	150000003136	827

Protocolo 1687380**Aditivo****EXTRATO 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2023****PROCESSO: 27696/2025**

7º TERMO ADITIVO CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DA UNIÃO A TÍTULO DE "ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR, NA FORMA DA PORTARIA GM/MS Nº 1.135 DE 16 DE AGOSTO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O MEPES HOSPITAL - MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO COM O OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

OBJETO: O Presente Termo Aditivo ao Convênio tem por objeto a formalização de transferência de recursos financeiros da União a título de "assistência financeira complementar" na forma da Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023.

VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará a **partir de sua assinatura**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho.

VALOR: O valor a ser repassado ao **MEPES - Movimento Promocional do Espírito Santo** será de **R\$ 121.033,11 (Cento e vinte e hum mil, trinta e três reais e onze centavos).**

Protocolo 1686632**Aracruz****Lei**

LEI Nº 4.849, DE 09/12/2025.
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO DISTRITO DE VILA DO RIACHO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As ruas localizadas no Distrito de Vila do Riacho, neste Município de Aracruz, passam a denominar-se:

Ruas Projetadas 147-1, 147-2 e 147-3 passam a denominar-se RUA ARLINDA ROCHA DE JESUS;

Rua Projetada 147-4 passa a denominar-se RUA EVERLY ZUQUETTO;

Rua Projetada 148-1 passa a denominar-se RUA JOAQUINA FRANCISCA DE JESUS AMARAL;

Ruas Projetadas 148-2 e 148-3 passam a denominar-se RUA ORVY PEREIRA;

Rua Projetada 149 passa a denominar-se RUA JOERCIO MATHEUS;

Rua Sem Denominação 137 passa a denominar-se RUA MARIA EUGÊNIA FELISBERTO CHAGAS;

Rua Sem Denominação 138 passa a denominar-se RUA JAYME NASCIMENTO;

Rua Sem Denominação 135 passa a denominar-se RUA EDSON CHAGAS FILHO;

Rua Projetada 152 passa a denominar-se RUA ARCHIMIMO GALDINO MORAIS;

Rua Projetada 146 passa a denominar-se RUA DAGOBERTO FELISBERTO DOS SANTOS;

Rua Sem Denominação 049 passa a denominar-se RUA ARY SERGIO DEL CARO;

Rua Sem Denominação 012 passa a denominar-se RUA LIZETE MATTOS FLORENCIO;

Rua Sem Denominação 143 passa a denominar-se RUA MAESTRO FAGNER QUEIROZ SANTOS;

Rua Sem Denominação 141 passa a denominar-se RUA ADAMASTOR VIEIRA AZEREDO;

Rua Sem Denominação 131 passa a denominar-se RUA ASTROGILDA RIBEIRO DOS SANTOS;

Rua Sem Denominação 132 passa a denominar-se RUA MARCOS AUGUSTO SOUZA;

Rua Projetada 153 passa a denominar-se BECO ELZA HELENA LEMOS FERREIRA;

Rua Projetada 168 passa a denominar-se RUA HELENA DOS SANTOS RIBEIRO;

Rua Coletora 1 passa a denominar-se ROGÉRIO NASCIMENTO GONÇALVES;

Rua Local 1 passa a denominar-se RUA GUILHERME